



LEIA COM ATENÇÃO!!!!

Visando comunicação futura entre a Gerência do Município e o interessado, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega/retirada do edital e o envio ao departamento de licitações.

Como sua empresa obteve conhecimento da Licitação? (Marcar X)

- Publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.
 Publicação na Imprensa Oficial (Diário Oficial do Estado-DOE).
 Publicação na Imprensa Oficial (Diário Oficial dos Municípios-AMA).
 Publicação na Imprensa Oficial (Diário Oficial da União-DOU).
 Publicação em Jornal de Grande Circulação.
 Publicação no Site de Transparência (www.doisriachos.gov.br).
 Outros Meios: _____

Recebemos através de acesso a página [<http://www.doisriachos.al.gov.br>] do [Portal de Transparência] da Prefeitura, nesta data cópia do edital da licitação abaixo identificada, devendo o recibo ser devidamente preenchido, e encaminhado ao departamento de licitações através do e-mail: cpl@doisriachos.al.gov.br, devendo ser confirmado o recebimento.

A não remessa do recibo exime ao departamento de licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, comunicados ou alterações pertinentes a licitação, não cabendo qualquer alegação.

Atenciosamente,

Departamento de Licitações.

RECIBO DE RECEBIMENTO DE EDITAL

Licitação/Modalidade	Número	Processo Administrativo	Data de Abertura/Sessão
CONCORRÊNCIA	002/2023	04040010/2023	25/05/2023

Dados Para Correspondência Informada Pela Licitante

EMPRESA:			
ENDEREÇO:			
CIDADE/ESTADO:		CEP:	
CNPJ:		TELEFONE/FAX:	
E-Mail:			

Acusamos o recebimento do edital da referida licitação e tomamos conhecimento das condições de participações e fornecimentos dos produtos

Carimbo C.N.P./J/M.F.

Informamos que a aceitação deste implica no atesto que conhece e compreende por inteiro o teor do mesmo e que a Comissão Permanente de Licitação, quando solicitada, prestou todos os esclarecimentos para dirimir as dúvidas que existiram.

Assinatura e nome do responsável pelo recebimento

DATA: ____/____/____.



EDITAL 002/23

OBJETO: Concessão de uso mediante Contrato Administrativo, dos espaços físicos edificados e caracterizados como quiosques e artesanatos, localizados na Praça da Avenida Central, Centro, CEP: 57.560-000, Dois Riachos/AL.

Licitação?	Forma?	LC 128/2008?
<input checked="" type="checkbox"/> CC <input type="checkbox"/> TP	<input type="checkbox"/> Eletrônico <input checked="" type="checkbox"/> Presencial	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Data da Sessão:	25 05 2023 10hs	(Horário de Brasília)
Local:	Avenida Miguel Vieira Novais, nº 100, Centro, Dois Riachos/AL	
Legislação:	Lei Municipal nº 324, de 30 de junho de 2022	
Protocolo	Lei nº 8.666/1993?	Vistoria Prévia?
04040010/2023	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Obrigatória <input checked="" type="checkbox"/> Facultativa
Modo de Disputa:	Tipo de Licitação:	
<input checked="" type="checkbox"/> Maior Oferta <input type="checkbox"/> Maior Desconto	<input checked="" type="checkbox"/> Por Item <input type="checkbox"/> Por Lote <input type="checkbox"/> Global	

As sessões públicas das licitações da **PMDR** podem ser acompanhadas no endereço **acima mencionado**. O edital, anexos e outras informações estão disponíveis para download no portal de transparência através do endereço: **www.doisriachos.al.gov.br** e ainda poderá ser obtido pessoalmente em dias úteis, de **2ª** a **6ª** feira, nos horários de expedientes da prefeitura ou mediante solicitação enviada ao e-mail: **cpl@doisriachos.al.gov.br**.



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 002/2023 | TIPO: MAIOR OFERTA PELA OUTORGA - MENSAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 04040010/2023

PREÂMBULO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que **MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS, ESTADO DE ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF n° 12.250.908/0001-32, com sede administrativa situada na Avenida Miguel Vieira Novais, n° 100, Centro, Dois Riachos/AL, CEP: 57.560-00, por intermédio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**, através de seu Presidente, o Sr. ° **DVISON GUSTAVO DA SILVA**, designado pela **PORTARIA DE N° 15/2023, DE 05 DE ABRIL DE 2023**, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA** do tipo **Maior Oferta**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

1. OBJETO:

1.1. CONCESSÃO DE USO MEDIANTE CONTRATO ADMINISTRATIVO, DOS ESPAÇOS FÍSICOS EDIFICADOS E CARACTERIZADOS COMO QUIOSQUES E ARTESANATOS, LOCALIZADOS NA PRAÇA DA AVENIDA CENTRAL, CENTRO, CEP: 57.560-000, DOIS RIACHOS/AL, CONFORME DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL N° 324, DE 30 DE JUNHO DE 2022, CUJO PROCESSO E JULGAMENTO SERÃO REALIZADOS DE ACORDO COM OS PRECEITOS LEGAIS VIGENTES.

1.2. A Concessão dos espaços físicos como quiosques edificados na Praça da Avenida Central serão para comercialização de artesanatos, gêneros alimentícios e bebidas, com serviços caracterizados como de bar, restaurante e/ou lanchonete em geral.

1.3. Características dos quiosques: **05 (cinco)** quiosques de aproximadamente **12,69m²** cada quiosque.

1.4. O licitante poderá apresentar proposta para todos os quiosques visando a ampla competitividade entre os interessados. No entanto, cada licitante só poderá ser beneficiada com apenas **01** quiosque. Caso oferte a melhor proposta para mais de **01 quiosque**, deverá a mesma optar por qual deles será dado o prosseguimento ao feito, renunciando aos demais, abrindo-se, assim, vaga para os demais.

1.5. Os quiosques estão assim definidos: **Box 01, Box 02, Box 03, Box 04 e Box 05.**

2. APRESENTAÇÃO E ABERTURA:

DATA PARA A RETIRADA DO EDITAL:	A partir da publicação no Diário Oficial, o Edital estará disponível gratuitamente no site da prefeitura: www.doisriachos.al.gov.br/ .
DATA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES:	Até às 10:00h do dia 25/05/2023 .
DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES:	25/05/2023
HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO:	10:00h
LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO:	Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Av. Miguel V de Novaes, n° 100, - Centro, CEP: 57.560-000, Dois Riachos/AL. A sessão será conduzida pela Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria de n° 15/2023, de 05 de abril de 2023.
DO JULGAMENTO:	Esta licitação é do tipo maior oferta e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitações levando em consideração o maior preço ofertado pelas licitantes.

3. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

- 3.1.** A concessão de uso descrita neste Edital restringir-se-á ao espaço atualmente existente no local.
- 3.2.** A concessão será remunerada, mediante taxa anual e terá como duração o prazo máximo de **60 (sessenta) meses**, podendo ser prorrogado até o limite previsto na forma da **Lei municipal n° 324.2022.**



3.3. BASES LEGAIS:

- 3.3.1. A presente licitação é regida pela **Lei Municipal nº 324, de 30 de junho de 2022, Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993**, e de forma suplementar, pela Orgânica Municipal, com as respectivas alterações.

4. CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE:

- 4.1. As especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.
- 4.2. Integram este Edital os Anexos:
- 4.2.1. Anexo 1. Projeto Básico;
 - 4.2.2. Anexo 2. Modelo de Proposta Comercial/Oferta de Preços;
 - 4.2.3. Anexo 3. Minuta do Termo de Concessão;
 - 4.2.4. Anexo 4. Minuta do Contrato;
 - 4.2.5. Anexo 5. Modelo de Carta Credencial;
 - 4.2.6. Anexo 6. Modelo de Atestado de Visita Facultativa;
 - 4.2.7. Anexo 7. Modelo de Declaração de Ciência dos Quiosquis;
 - 4.2.8. Anexo 8. Modelo de Declaração de ME/EPP
 - 4.2.9. Anexo 9. Modelo de Declaração de Atendimento do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
 - 4.2.10. Anexo 10. Modelo de Declaração de inidoneidade;
 - 4.2.11. Anexo 11. Modelo de Declaração de grau de parentesco.

5. PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA LICITAÇÃO E NA CONTRATAÇÃO:

- 5.1. Os envelopes nº 1 e nº 2, contendo, respectivamente, os documentos de habilitação e Proposta Comercial/Oferta de Preços deverão ser protocolados no Prédio sede da Prefeitura Municipal de Dois Riachos/AL, conforme previsto neste Edital.
- 5.2. O licitante poderá se fazer representar neste certame desde que, no início da sessão pública de abertura dos envelopes, seu representante apresente a **Carta Credencial (vide modelo Anexo 5)** deste Edital, ou procuração devidamente instruída, e cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão.
- 5.3. Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações, objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados, serão iniciados em ato público no horário e local estabelecidos neste Edital.
- 5.4. Abertos os envelopes nº 1 (**documentação de habilitação**), os documentos serão conferidos e rubricados pela Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes presentes.
- 5.4.1. Os envelopes nº 2 (**proposta de oferta**) dos licitantes inabilitados permanecerão fechados e deverão ser retirados pelos interessados no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da homologação, após esse prazo, serão inutilizados.
- 5.5. Havendo concordância de todos os licitantes quanto às decisões da Comissão Permanente de Licitações tomadas na fase de habilitação e expressa desistência quanto à interposição de recurso poderá ocorrer, na sequência, a abertura dos envelopes nº 2 (**Proposta Comercial/Oferta de Preços**).
- 5.5.1. Caso não ocorra a hipótese prevista no item 5.5 do edital, a Comissão marcará e divulgará, oportunamente, a data para a abertura dos envelopes nº 2 (**proposta de oferta**).
- 5.6. Das sessões lavrar-se-ão atas circunstanciadas nas quais serão registradas todas as ocorrências sendo, ao final, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes devidamente credenciados.
- 5.7. As comunicações referentes a este certame serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas - AMA.
- 5.8. As impugnações e recursos deverão ser formulados nos prazos e na forma dispostos na lei.



- 5.8.1. As impugnações contra este Edital deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, protocolizados diretamente no protocolo da sede administrativa da Prefeitura Municipal de Dois Riachos/AL.
- 5.8.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 5.8.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 5.8.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até **05 dias úteis** antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até **03 dias úteis**, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.
- 5.8.5. A impugnação poderá ser realizada por petição protocolada na Prefeitura Municipal de Dois Riachos/AL, localizada na Av. Miguel Vieira de Novaes, nº 100, - Centro, CEP: 57.560-000, Dois Riachos/AL, de 08:00 às 14:00, ou endereçada à Comissão Permanente de Licitação ou através do e-mail: cpl@doisriachos.al.gov.br.
- 5.8.6. Os recursos contra os atos de habilitação ou de julgamento desta licitação deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, protocolizados no protocolo da sede administrativa da Prefeitura Municipal de Dois Riachos/AL.
- 5.8.7. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis**. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.
- 5.8.8. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.
- 5.8.9. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos de todos os licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 5.8.10. O resultado do certame será divulgado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas
- 5.9. Esta Prefeitura Municipal convocará o vencedor da presente licitação para, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da entrega da intimação ou da publicação, assinar o contrato, cuja minuta é parte integrante deste Edital.

6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. Na data, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados ou seus representantes legais deverão proceder ao respectivo credenciamento, nos termos deste Edital.
 - 6.1.1. Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados separadamente dos envelopes “Proposta Comercial/Oferta de Preços” e “Documentação de Habilitação”.
- 6.2. Cada licitante poderá nos autos do presente certame ter um único representante legal, devidamente credenciado, com poderes para formulação de ofertas, mediante apresentação de um dos seguintes instrumentos, sempre acompanhados de cópia do documento de identificação que contenha foto:
 - 6.2.1. Procuração lavrada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida, onde constem os poderes do outorgante, acompanhada da cópia do contrato social, ou estatuto, ou ato constitutivo, ou registro comercial.



- 6.2.2. Documento idôneo que comprove a sua condição de sócio, gerente ou administrador do licitante e que declare os limites da sua atuação.
- 6.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um licitante.
- 6.4. A não apresentação ou a incorreção do documento de credenciamento não impedirá o proponente de entregar os envelopes de proposta e de habilitação, mas o impedirá de manifestar-se no certame.
- 6.5. O representante responsabilizar-se-á pelos assuntos atinentes à participação da empresa neste procedimento licitatório, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.
- 6.6. Juntamente com os documentos relativos ao credenciamento, os licitantes farão a entrega dos seguintes documentos:
 - 6.6.1. Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Complementar nº123/2006 (vide modelo do Anexo 8), para efeito de gozo do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido em favor das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), assinada por representante legal de direito.
 - 6.6.2. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (vide modelo do Anexo 9) assinada por representante legal de direito.
 - 6.6.3. Declaração da licitante sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública (vide modelo do Anexo 10), assinada por representante legal de direito.
 - 6.6.4. Que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; e não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (vide modelo do Anexo 11), assinada por representante legal de direito.
 - 6.6.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e no Edital.

7. DA PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Somente poderão participar desta licitação todos os interessados deste município de Dois Riachos/AL (ASSOCIAÇÕES DE MORADORES, ASSOCIAÇÕES ESPORTIVAS, ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES E DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS) que tenham objeto social compatível com o objeto da licitação e que atenderem as exigências do presente Edital.
- 7.2. Não poderão participar desta licitação:
 - 7.2.1. Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 7.2.2. Interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com órgãos da administração federal, estadual ou municipal, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº8.666, de 1993;
 - 7.2.3. Interessados que estejam em recuperação judicial poderão participar desta licitação, desde que o pedido esteja homologado por juiz competente;
 - 7.2.4. Interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação observado o disposto neste Edital;
 - 7.2.5. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;



- 7.2.6. Entidade empresarial responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 7.2.7. Servidor ou dirigente desta Prefeitura Municipal de Dois Riachos/AL ou responsável pela licitação;
- 7.2.8. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 7.2.9. Sociedades cooperativas;
- 7.2.10. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros

8.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica;

Sítio: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União e Controladoria Geral do Estado - CEIS;

Sítio: <https://www.portaldatransparencia.gov.br/>; e <http://ceis.cge.al.gov.br/>;

8.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do **artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992**, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário

8.2. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação

8.3. Os licitantes deverão apresentar a documentação seguinte

8.3.1. **Habilitação jurídica:**

8.3.2. No caso de empresário individual inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede,

8.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

8.3.5. No caso de sociedade simples inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.3.6. No caso de **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte**, certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do **artigo 8 da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC**.

8.3.7. No caso da empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País decreto de autorização;

8.3.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



8.3.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.3.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.3.11. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados).

8.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS),

8.4.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do **Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho**, aprovada pelo **Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943**

8.4.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante,

8.4.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.4.2.2. Caso o fornecedor detentor da melhor oferta seja microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.4.3. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.4.3.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

8.4.3.2. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.4.3.3. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.4.4. Certificado de Visita Facultativa ao Local do Quiosque (ANEXO II)

8.4.4.1. A visita facultativa ao local dos quiosques aos espaços públicos será realizada pelo responsável ou preposto do licitante, devidamente qualificado, juntamente com preposto do município nos dias até dois dias anteriores a abertura da sessão, através de agendamento, das **09:00h** às **13:00h**, sendo o lugar de encontro na sede da Comissão Permanente de Licitação.

8.4.4.2. Por ocasião da visita ao local dos quiosques será emitido **ATESTADO DE VISITA FACULTATIVA AO LOCAL DO QUIOSQUE** (vide modelo do Anexo 6) ou;

8.4.4.3. **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DOS QUIOSQUES** (vide modelo do Anexo 7) que deverá ser juntado no envelope "**DOCUMENTAÇÃO**".

9. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

9.1. OS INTERESSADOS PODERÃO REQUERER JUNTO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, VISITA TÉCNICA, COM A FINALIDADE DE VISTORAR OS LOCAIS (QUIOSQUES E ARTESANATOS) PARA ESCLARECER TODOS OS REQUISITOS PERTINENTES AO OBJETO DESTA CONCORRÊNCIA. (ÁREA DE UTILIZAÇÃO, ENERGIA, ÁGUA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, ETC.). ESTA VISITA NÃO É OBRIGATÓRIO, FICANDO OS LICITANTES CIENTES DE QUE A SIMPLES APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA SERÁ CONSIDERADA COMO ACEITAÇÃO INTEGRAL DO PRESENTE EDITAL, BEM COMO O CONHECIMENTO DE TODAS AS CONDIÇÕES DO OBJETO (QUIOSQUES E ARTESANATOS) DESTA CONCORRÊNCIA.



- 9.2. A documentação deverá ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

ENVELOPE N° . 001 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
Comissão Permanente de Licitações
Concorrência Pública nº 002/2023
Data: 25/05/2023
Hora: 10h00min
DENOMINAÇÃO DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

10. PROPOSTA COMERCIAL/OFERTA DE PREÇOS:

- 10.1. Os documentos que compõem a Proposta Comercial/Oferta de Preços deverão ser apresentados sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou observações feitas à margem, preenchidos a máquina ou impressos, e apresentados devidamente assinados pelo representante legal do licitante;
- 10.1.1. O licitante poderá, em lugar da proposta, utilizar como substituto o próprio Formulário Padrão de Proposta Comercial/Oferta de Preços do Anexo II, preenchendo-o de acordo com as instruções e observações nele contidas.
- 10.2. A proposta deverá conter as seguintes indicações:
- 10.2.1. A denominação, CNPJ, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail do licitante e data.
- 10.2.2. Valor unitário do objeto (**individual por quiosque - quiosque 01, 02, 03, 04 e 05**) em algarismo e também por extenso, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral cumprimento do objeto da presente licitação;
- 10.2.3. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data prevista para abertura dos envelopes documentação;
- 10.2.4. Contribuição pecuniária não inferior a **R\$ 100,00 (CEM REAIS)** anual (**POR QUIOSQUE**), ciente de que este valor será reajustado anualmente de acordo como o IGPM.
- 10.2.5. Ao elaborar a proposta, o licitante estará ciente de todas as estipulações deste edital e seus anexos.
- 10.3. A Proposta Comercial/Oferta de Preços deverá ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

ENVELOPE N° . 002 - PROPOSTA COMERCIAL/OFERTA DE PREÇOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
Comissão Permanente de Licitações
Concorrência Pública nº 002/2023
Data: 25/05/2023
Hora: 10h00min
DENOMINAÇÃO DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

11. 9 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

- 11.1. **SERÁ VENCEDOR O LICITANTE QUE APRESENTAR A PROPOSTA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E OFERTAR A MAIOR OFERTA. (O JULGAMENTO OCORRERÁ INDIVIDUALMENTE, OU SEJA, QUIOSQUE 01 ; QUIOSQUE 02, QUIOSQUE 03, QUIOSQUE 04 E QUIOSQUE 05.**



- 11.2. Em caso de empate na forma da Lei, a decisão se dará obrigatoriamente por sorteio, em sessão pública, para a qual serão convocados os interessados, podendo ocorrer nesta mesma sessão, com a presença de todos os licitantes.
- 11.2.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 11.2.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores à proposta mais bem classificada.
- 11.3. Para efeito do disposto do **subitem 11.2.1**, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 11.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 11.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **subitem 11.2.1.1**, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito.
- 11.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos **subitens 11.2.2.1**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 11.6. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no **item 11.2** o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 11.7. O disposto no **item 11.2** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 11.8. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.
- 11.9. É facultada à Comissão de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 11.10. Serão desclassificadas:
- 11.10.1. Propostas com valor global (por quiosque) inferior ao limite estabelecido.
- 11.10.2. Propostas que não atenderem as especificações do objeto da licitação.

12. 10 - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

- 12.1. O valor ofertado na Proposta Comercial/Oferta de Preços dos licitantes deverá ser pago até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Concessão de Uso, mediante emissão de guia pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Dois Riachos/AL.

13. 11 - SANÇÕES:

- 13.1. Aplica-se a presente licitação as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14. 12 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 14.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.



- 14.2. O resultado do presente certame será divulgado no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas - AMA**.
- 14.3. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas - AMA**.

Dois Riachos/AL, 20 de abril de 2023.

DVISON GUSTAVO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 15/2023 de 05/04/2023



PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO:

- 1.1. Constitui o objeto a **CONCESSÃO DE USO MEDIANTE CONTRATO ADMINISTRATIVO, DOS ESPAÇOS FÍSICOS EDIFICADOS E CARACTERIZADOS COMO QUIOSQUES, LOCALIZADOS NA PRAÇA NA AVENIDA CENTRAL - CENTRO, CEP: 57.560-000, DOIS RIACHOS/AL**, tendo como forma de julgamento da proposta a utilização do critério “**MAIOR OFERTA PELA OUTORGA**”, que objetivará permitir o uso individual de bem público do Município, destinado exclusivamente a atividade comercial de artesanatos, gêneros alimentícios e bebidas, com serviços caracterizados como de bar, restaurante e/ou lanchonete em geral.

2. DA JUSTIFICATIVA:

- 2.1. O objeto do presente Projeto Básico possui por interesse precípua a concessão onerosa dos quiosques localizados na **Praça da Avenida Central, Centro, CEP: 57.560-000, neste Município de Dois Riachos/AL**, que encontram-se atualmente sem atingir a finalidade social a que foram destinados, qual seja, o atendimento aos anseios da população na abertura de pontos de apoio aos cidadãos, além de proporcionar uma maior comodidade aos munícipes que dele se utilizam para a comercialização de gêneros alimentícios, bebidas e artesanato.
- 2.2. A necessidade da formalização da concessão que se pretende com o objeto do presente Projeto Básico, está relacionada a clara demanda de se ativar os quiosques que ali se encontram, com a instituição de preços justos para os interessados exercerem as atividades comerciais de lanchonete e similares, de forma legalizada e pertinente aos ditames da lei de licitações.
- 2.3. Destina-se este Projeto Básico à descrição de requisitos mínimos para a concessão de uso de bem público, objeto da licitação em pauta, não cabendo ao licitante alegar desconhecimento sobre este documento, sob nenhuma hipótese. Este Projeto Básico é anexo e parte inseparável do respectivo Edital da licitação, independentemente de transcrição total ou parcial de seu conteúdo.

3. DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA:

- 3.1. Concessionário utilizará o imóvel público licitado exclusivamente para a exploração comercial do quiosque neste Município de Dois Riachos/AL - estabelecimento que será destinado para exploração comercial, cujo foco principal é a comercialização de artesanato, gêneros alimentícios de lanchonete e bar nos termos da Lei Municipal.
- 3.2. As definições de metragem e estrutura física do imóvel encontram-se definidas conforme relatório fotográfico em anexo.
- 3.3. A Concessão Administrativa de Uso do Quiosque, será outorgada a pessoas jurídicas devidamente constituídas, mediante prévio procedimento licitatório.
- 3.4. Também poderão participar os microempreendedores individuais, conforme **Lei Federal Complementar n° 128/2008**.
- 3.5. É expressamente vedada à transferência ou cessão da concessão

4. DAS ESPECIFICAÇÕES:

- 4.1. Segue abaixo dados dos imóveis objetos do certame licitatório:

LOCALIZAÇÃO	QUIOSQUE N°	VALOR MÍNIMO ANUAL
Praça da Avenida Central - Centro, cep: 57.560-000.	01	R\$ 100,00
	02	R\$ 100,00
	03	R\$ 100,00
	04	R\$ 100,00
	05	R\$ 100,00



- 4.2. Os imóveis serão entregues nas condições em que se encontram, momento em que serão emitidos laudos com registros fotográficos para arquivo da Concedente, para as adequações e complementações das instalações existentes necessárias para início das atividades, observando os projetos e especificações originais, no que couber, ficando a cargo da Concessionária a conservação, manutenção, reparos e reformas dos imóveis concedidos. Adequações que fogem ao projeto original ou não necessárias à atividade a ser explorada deverão ser submetidas, previamente, para aprovação do Gestor a ser indicado pelo Município.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO:

- 5.1. São obrigações do concessionário, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação municipal, no edital de licitação ou no contrato:
- 5.1.1. Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas do quiosque, responsabilizando-se pelo pagamento das contas de água e esgoto e de energia elétrica;
 - 5.1.2. Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local;
 - 5.1.3. Venda de produtos apenas nos limites do quiosque;
 - 5.1.4. Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;
 - 5.1.5. Fica proibido a poluição visual no quiosque, como o excesso de publicidade, mostruários, produtos, entre outros;
 - 5.1.6. Findo o prazo da concessão, devolver o quiosque em perfeitas condições de uso e funcionamento;
 - 5.1.7. Respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação;
 - 5.1.8. Funcionamento em horário comercial, com possibilidade de prorrogação nos termos da Legislação Municipal;
 - 5.1.9. Promover sua inscrição municipal no Cadastro de Contribuinte Mobiliário, nos termos do Código Tributário Municipal;
 - 5.1.10. Realizar o pagamento referente à concessão, até 30 dias após a assinatura do contrato, iniciando a obrigação;
 - 5.1.11. Zelar pelo imóvel e demais bens concedidos pela Administração Pública;
 - 5.1.12. Fornecer todos os utensílios, equipamentos e tudo mais que se fizer necessário para a exploração comercial;
 - 5.1.13. Indenizar a Concedente por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens;
 - 5.1.14. Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, devolver os equipamentos e bens nas mesmas condições e quantidades em que lhe forem entregues, deixando as instalações do local em perfeitas condições de funcionamento.
 - 5.1.15. Manter rigorosamente limpo e arrumado o local da concessão, bem como todo o entorno. Para tanto, deverão ser providenciadas, por conta da Concessionária, a higienização, a desinsetização e a imunização das áreas e instalações concedidas.
 - 5.1.16. Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, e dos funcionários.
 - 5.1.17. Não aproveitar os gêneros preparados e não servidos para cardápios futuros, nem valer-se de quaisquer de seus componentes para preparar outros pratos a serem comercializados como lanches. E, ainda, para maior segurança sanitária, as verduras e frutas, antes de qualquer preparação, deverão ser colocadas em solução bactericida.
 - 5.1.18. Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como efetuar contato com a Administração, se necessário.
 - 5.1.19. Manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da concedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários do refeitório.
 - 5.1.20. Apresentar a lista geral de seus empregados, com dados pessoais de identificação, comunicando por escrito eventuais alterações ou substituições.



- 5.1.21. Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional.
- 5.1.22. Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade.
- 5.1.23. Realizar limpeza geral nas caixas de gordura localizadas nas áreas de seus serviços sempre que solicitado pela Administração, anotando em registro próprio.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO (CONCEDENTE):

6.1. São obrigações do Município:

- 6.1.1. Permitir o livre acesso do Concessionário e seus funcionários, no local.
- 6.1.2. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato que estejam em desacordo com o avençado, para que sejam adotadas as devidas providências.
- 6.1.3. Exigir a reparação de danos causados pelo uso indevido dos equipamentos e instalações físicas fornecidas para execução dos serviços.
- 6.1.4. Notificar, formal e tempestivamente, a Concessionária sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 8.666/93, artigo 62 e parágrafo 4º.
- 6.1.5. Notificar a Concessionária por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 6.1.6. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 6.1.7. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da Concessionária, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- 6.1.8. Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da Secretaria Municipal Requerente a execução dos serviços, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas pelo MUNICÍPIO.

7. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

- 7.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pelo MUNICÍPIO, por intermédio DO RESPONSÁVEL designado gestor/fiscal do contrato, nos termos do Artigo 67 da Lei n° 8.666/93, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a Concessionária a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.
- 7.2. A fiscalização será exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 7.3. O MUNICÍPIO, através do fiscal do contrato comunicará a Concessionária, por escrito, as deficiências porventura verificadas na concessão, para imediata correção.
- 7.4. A presença da fiscalização do MUNICÍPIO não elide nem diminui a responsabilidade da Concessionária.
- 7.5. O Gestor/Fiscal do Contrato indicado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a concessão, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8. DO PAGAMENTO:

- 8.1. O pagamento será feito até 30 (trinta) dias após o ato da assinatura do Contrato de Concessão de Uso, mediante Guia de Recolhimento e as demais no ato da prorrogação do contrato.
- 8.2. Sem prejuízo do pagamento de que trata o item 8.1, fica o Concessionário sujeito ao pagamento dos tributos previstos no Código Tributário Municipal.



- 8.3. Ocorrendo o atraso no pagamento no prazo superior a 03 (três) meses do valor relativo a Concessão, implicará na rescisão da Concessão de Uso, devendo a posse do quiosque ser imediatamente restituída ao município, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos, nos termos da legislação vigente.
- 8.4. O Concessionário arcará com as despesas de energia elétrica, de água e esgoto, bem como será de sua responsabilidade a segurança do quiosque.

9. DA GARANTIA:

- 9.1. Não se aplica nesse caso.

10. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

- 10.1. Independente de outras sanções legais cabíveis, o MUNICÍPIO poderá aplicar cominações a Concessionária em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação, de conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.2. O não cumprimento das normas estabelecidas neste instrumento sujeitará o infrator às seguintes penalidades:
 - 10.2.1. Advertência por escrito;
 - 10.2.2. Multa;
 - 10.2.3. Cassação.
- 10.3. Havendo 03 (três) autuações por infrações da mesma natureza, por culpa da Concessionária, será cassada a Concessão de Uso, não gerando direito a indenização a Concessionária.
- 10.4. Não serão consideradas infrações quaisquer danos sofridos pelos quiosques por ação de terceiros, devidamente comprovados, caso em que a concessionária deverá ser intimada a reparar o dano no prazo de 60 (sessenta) dias.
- 10.5. A Concessionária responde subsidiariamente por infrações cometidas por seu empregado.
- 10.6. O Poder Público poderá aplicar a penalidade de cassação imediata da Concessão nos casos em que afetem a incolumidade pública.
- 10.7. A aplicação das penalidades observará a forma e os prazos previstos na legislação vigente.

11. DA VISITA TÉCNICA:

- 11.1. A visita técnica é facultativa.
 - 12.1.1. A empresa interessada poderá fazer uma visita técnica ao local onde encontra-se o quiosque. Esta visita deverá ser realizada até 24 horas antes da data de realização da licitação, durante o horário comercial. O agendamento da visita técnica deverá ser feito através da **Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo**.
- 11.2. A visita técnica representará a oportunidade para as licitantes interessadas conhecerem as características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na concessão, além de fazerem todos os questionamentos e solicitações técnicas que acharem necessários para elaboração de suas propostas comerciais. Assim sendo, caso a licitante que venha a ser concessionária, não tenha realizado a visita, não poderá deixar de realizar a concessão nos termos e condições pactuadas, sob a alegação de não ter tido ciência de tais condições, não se aceitando alegações futuras quanto ao desconhecimento de fatos, quantidades, especificações, levantamentos, estado de conservação e manutenção, ou quaisquer outros fatores inerentes que venham a compor a Proposta Comercial/Oferta de Preços a ser apresentada.
- 11.3. O responsável legal ou o representante da empresa proponente deverá estar devidamente identificado (Declaração em papel timbrado da empresa e documento de registro geral e/ou outro) para poder realizar a visita.



- 11.4. A visita poderá ser agendada com a **Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo**.
- 11.5. Quando da visita será emitido o competente atestado.
- 11.6. A não realização da visita por parte da empresa proponente não será motivo de inabilitação, caracterizando que a proponente tem todas as informações das condições do local e ou dos materiais necessários para o fiel cumprimento das obrigações relativas ao objeto da contratação em epígrafe, bem como é detentora de todas as informações, dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida.
- 11.7. Tanto as empresas proponentes que realizaram a visita como as que não a fizeram devem apresentar a documentação, conforme **item 11** desse Projeto Básico, sob pena de não contratação.

12. DA VIGÊNCIA:

- 12.1. A vigência do presente contrato dar-se-á a partir da data de sua assinatura, por um período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei Municipal.
- 12.2. Será concedido um prazo de carência de **30 (trinta) dias**, após a data da assinatura do contrato para a Contratada fazer a adaptação do espaço objeto da presente concessão.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 13.1. A contratação decorrente deste procedimento licitatório não envolverá recursos públicos. Dessa forma, não necessita de previsão orçamentária para tanto.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 14.1. Constituem proibições a Concessionária, sem prejuízo de outras estabelecidas pelo Município de Dois Riachos/AL.
 - 14.1.1. Fazer uso do espaço fora do limite estabelecido pela Municipalidade;
 - 14.1.2. Fazer uso de bancos, caixotes, tábuas ou qualquer outro meio destinado a aumentar o quiosque ou área por ele ocupada;
 - 14.1.3. Impedir a exposição de publicação, cartazes, avisos e foto grafias de interesse público, quando autorizado previamente pelo Poder Público;
 - 14.1.4. Alterar as características internas e externas do quiosque, salvo quando autorizada pelo Poder Público;
 - 14.1.5. A venda de artigos insalubres, incômodos, perigosos ou tóxicos;
 - 14.1.6. Veicular propaganda política, ideológica, ou ainda, imprópria no quiosque, inclusive no mobiliário;
 - 14.1.7. A venda de mercadorias sem procedência comprovada;
 - 14.1.8. Perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, conforme estabelece a legislação federal;
 - 14.1.9. Sublocar o quiosque, total ou parcialmente;
 - 14.1.10. Dificultar a ação da fiscalização;
 - 14.1.11. Tratar o público com descortesia;
 - 14.1.12. Interromper o atendimento ao público por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem justo motivo ou autorização do órgão competente, caracterizando desistência da exploração.



- 14.2. O valor mínimo definido a título de taxa anual de utilização que a Concessionária se obriga a pagar à Administração Pública Municipal para exploração da área objeto é de R\$ 100,00 (cem reais) sendo este valor equiparado a um aluguel comercial no Município, conforme laudo de avaliação.
- 14.3. A referida prestação será reajustada a cada 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato, com base na variação do IGP-M/FGV calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indexador que a legislação determinar.
- 14.4. O valor do preço público a ser pago pela concessão administrativa de uso do quiosque constará no edital do procedimento licitatório.
- 14.5. Não se responsabiliza a Administração Municipal por qualquer tipo de ilícito civil e penal que possa ocorrer no decorrer da relação contratual, ressalvados aqueles legalmente previstos. Da mesma forma não se responsabiliza a Administração Municipal da vigilância do quiosque, ficando à cargo do vencedor sua guarda e responsabilidade.
- 14.6. Na hipótese de rescisão unilateral do contrato por descumprimento de obrigações contratuais e/ou legais imputado ao concessionário, não haverá restituição de qualquer valor recebido pela concedente a título de adicional de preço fixo.
- 14.7. Responsabilizam-se de forma exclusiva os vencedores do certame pelo pagamento de direitos autorias - ECAD - pelos eventos particulares que porventura realizarem.
- 14.8. O critério de seleção da empresa vencedora será o de maior valor da taxa anual de utilização ofertado.
- PRAÇA DA AVENIDA CENTRAL (MÓDULO 7), CENTRO, DOIS RIACHOS AL -
 - ÁREA CONSTRUÍDA DO QUIOSQUE: 12,69M²
 - EXISTÊNCIA DE 01 BANHEIRO PARA SUPORTE NO ATENDIMENTO.

QUIOSQUE	ÁREA CONSTRUÍDA	VALOR MÍNIMO ANUAL
01	12,69 M ² (cada quiosque)	R\$ 100,00
02		R\$ 100,00
03		R\$ 100,00
04		R\$ 100,00
05		R\$ 100,00



Figura 1. Módulo 7 - Quiosques

Dois Riachos/AL, 04 de abril de 2023.

Alberto Marlos de Siqueira
Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 002/2023 | ANEXO 2 - PROPOSTA COMERCIAL/OFERTA DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 04040010/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 002/2023

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do LICITANTE neste certame.

DENOMINAÇÃO DO LICITANTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE/FAX:

E-MAIL:

OBJETO: CONCESSÃO DE USO MEDIANTE CONTRATO ADMINISTRATIVO, DOS ESPAÇOS FÍSICOS EDIFICADOS E CARACTERIZADOS COMO QUIOSQUES E ARTESANATOS, LOCALIZADOS NA PRAÇA DA AVENIDA CENTRAL - CENTRO, CEP: 57.560-000, DOIS RIACHOS/AL.

A Concessão dos espaços físicos como quiosques edificados na Praça da Avenida Central serão para comercialização de artesanatos, gêneros alimentícios e bebidas, com serviços caracterizados como de bar, restaurante e/ou lanchonete em geral.

Características dos quiosques: 05 (cinco) quiosques de aproximadamente 12,69 m² cada quiosque.

Declaramos que conhecemos e aceitamos todas as condições estabelecidas no Edital;
Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações necessárias para apresentação desta Proposta Comercial/Oferta de Preços, nos comprometendo em cumpri-la fielmente sob pena de responsabilização na forma da Lei.

Validade desta Proposta: 60 (sessenta) dias (mínimo)

VALOR TOTAL (QUIOSQUE 01): R\$ _____

VALOR TOTAL POR EXTENSO: _____

VALOR TOTAL (QUIOSQUE 02): R\$ _____

VALOR TOTAL POR EXTENSO: _____

VALOR TOTAL (QUIOSQUE 03): R\$ _____

VALOR TOTAL POR EXTENSO: _____

VALOR TOTAL (QUIOSQUE 04): R\$ _____

VALOR TOTAL POR EXTENSO: _____

VALOR TOTAL (QUIOSQUE 05): R\$ _____

VALOR TOTAL POR EXTENSO: _____

Local e Data

(_____), / / .
<inserir cidade/dia/mês/ano em algarismo>

Assinatura do representante legal

Nome:

RG n°:



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 002/2023 | ANEXO 3 - MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 04040010/2023

TERMO DE CONCESSÃO DE USO N°

TERMO DE CONCESSÃO DE USO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS/AL E _____

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS/AL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n° 12.250.908/0001-32 com Sede Administrativa situada na Avenida Miguel Vieira Novais, 100, Centro, Dois Riachos, Estado de Alagoas, CEP 57.560-000, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito **RAMON CAMILO SILVA**, portador da cédula de identidade RG n° 2.022.569, expedido por SSP/AL, inscrito no CPF/MF n° 066.422.104-17, residente e domiciliado na Rua Frei Damião Bozano, 96, centro, Dois Riachos, CEP 57.560-000, de ora em diante designado **CONCEDENTE**, e de outro lado o _____, com sede _____, CNPJ sob o n° _____, neste ato representado por seu Presidente, Sr. _____, residente e domiciliado em _____, inscrito no CPF sob o n° _____, de ora em diante simplesmente denominado **CONCESSIONÁRIO**, têm entre si justo e acordado o presente termo de Concessão de Uso, de forma onerosa, devidamente autorizados pela **Lei Municipal n° 324, de 30 de junho de 2022**, conforme as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

- 1.1. A presente concessão de uso tem por objeto ceder à **CONCESSIONÁRIA**, de forma onerosa, a utilização de Quiosque localizado na Praça Central.

Parágrafo Único. O uso concedido destina-se à execução de atividades de lanchonete, sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONCEDENTE

- 2.1. Cabe ao **CONCEDENTE** disponibilizar à **CONCESSIONÁRIA** o local, conforme descrito na Cláusula Primeira deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONCESSIONÁRIA

- 3.1. Para utilização do espaço concedido, a **CONCESSIONÁRIA** fica condicionada ao cumprimento das seguintes normas:
- 3.1.1. sujeitar-se à realização de vistoria realizada pelo **CONCEDENTE**, tanto na entrada como na desocupação do Quiosque, a fim de obter laudo das condições de recebimento e entrega do espaço cedido;
- 3.1.2. responsabilizar-se pelas despesas necessárias para a adequação dos espaços cedidos;
- 3.1.3. realizar a imediata reparação dos danos causados no imóvel, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo neste caso, desde logo notificar o **CONCEDENTE** de tal fato;
- 3.1.4. na devolução do Quiosque ao **CONCEDENTE**, deverá a **CONCESSIONÁRIA** retirar os equipamentos de sua propriedade, exceto as benfeitorias e/ou melhorias realizadas no imóvel que se incorporarão, de imediato ao patrimônio do Município, se julgado conveniente pelo **CONCEDENTE**, não cabendo à **CONCESSIONÁRIA** direito, em tempo algum, de indenização a qualquer título.
- 3.1.5. manter o Quiosque e a área externa deste, utilizada pelos clientes, em excelente estado de conservação e limpeza, responsabilizando-se pela coleta do lixo produzido, e preservação do espaço.

Parágrafo Único. O descumprimento das normas acima estabelecidas sujeitará à **CONCESSIONÁRIA** a receber notificação emitida pelo **CONCEDENTE** para que sane a irregularidade e, ocorrendo a reincidência, a **CONCESSIONÁRIA** será notificada para que desocupe o Quiosque, no prazo de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA QUARTA - DO ÔNUS

- 4.1. O **CONCESSIONÁRIO** fica obrigado a efetuar o pagamento de R\$ *** (**Reais), mensalmente, aos cofres Municipais, em conta a ser informada pelo órgão, a título de ônus pela utilização do imóvel.
- 4.2. Os valores acima poderão ser reajustados anualmente, através de índices oficiais.
- 4.3. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 4.4. A **CONCESSIONÁRIA** se compromete a não dar à área uso diverso daquele previsto neste Termo, não podendo outorgar poderes da presente concessão, a qualquer título a quem quer que seja.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento da presente cláusula, a área, objeto deste, termo retornará de imediato ao Município, sem qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1. A Concessão de Uso regulamentada por este Termo terá o prazo de vigência de **60 (sessenta) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovada mediante termo aditivo, por no máximo mais **12 (doze) meses**, a critério da administração.

Parágrafo Único. Ao final da vigência da concessão de uso, o imóvel ocupado pela **CONCESSIONÁRIA** deverá ser imediatamente restituído ao Município, independente de notificação ou interpelação, assim como as benfeitorias nela realizadas, sem qualquer espécie de indenização ou direito de retenção pelas mesmas.

CLÁUSULA SEXTA - DA ELEIÇÃO DO FORO

- 6.1. Fica eleito o Foro da cidade de Dois Riachos/AL, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Termo.

E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes lavram o presente instrumento em **2 (duas) vias** de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Local e Data

(_____), / / .
<inserir cidade/dia/mês/ano em algarismo>

MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS/AL
RAMON CAMILO SILVA
CONCEDENTE

NOME DA EMPRESA
NNOME DO REPRESENTANTE/PREPOSTO
CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHA CPF Nº

TESTEMUNHA CPF Nº



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

ANEXO 4 - MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04040010/2023

CONTRATO Nº

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS/AL E _____

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 12.250.908/0001-32 com Sede Administrativa situada na Avenida Miguel Vieira Novais, 100, Centro, Dois Riachos, Estado de Alagoas, CEP 57.560-000, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito RAMON CAMILO SILVA, portador da cédula de identidade RG nº 2.022.569, expedido por SSP/AL, inscrito no CPF/MF nº 066.422.104-17, residente e domiciliado na Rua Frei Damião Bozano, 96, centro, Dois Riachos, CEP 57.560-000, de ora em diante designado CONCEDENTE, e de outro, _____, na qualidade de vencedor da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023, doravante denominada CONCESSIONÁRIO, firmam a presente contratação nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

6.2. O presente contrato tem por objeto a **CONCESSÃO DE USO MEDIANTE CONTRATO ADMINISTRATIVO, DOS ESPAÇOS FÍSICOS EDIFICADOS E CARACTERIZADOS COMO QUIOSQUES E ARTESANATOS, LOCALIZADOS NA PRAÇA DA AVENIDA CENTRAL - CENTRO, CEP: 57.560-000, DOIS RIACHOS/AL.**

A Concessão dos espaços físicos como quiosques edificadas na Praça Francisco Soares serão para comercialização de artesanatos, gêneros alimentícios e bebidas, com serviços caracterizados como de bar, restaurante e/ou lanchonete em geral.

6.3. Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

6.3.1. Edital da Concorrência Pública nº 002/2023 e seus respectivos anexos;

6.3.2. A Proposta Comercial/Oferta de Preços apresentada pelo CONCESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1. A **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, objeto deste contrato terá duração de **05 (cinco) anos** contados a partir da publicação do presente contrato, podendo ser prorrogada na forma da Lei Municipal nº 324.2022.

2.2. O prazo para início de utilização do quiosque será de **30 (trinta) dias** a partir da publicação do presente contrato, sendo que o prazo para pagamento do valor estabelecido começa a contar a partir da publicação do presente contrato.

2.3. Em caso de desistência do uso após a vigência do primeiro ano de concessão, esta será restituída ao Município para que seja redistribuída através de nova concorrência.

2.4. Quando a desistência ocorrer durante o primeiro ano, a concessão será dada ao habilitado imediatamente classificado por ocasião da abertura da **Concorrência Pública nº.002/2023**.

2.5. Em ambos os casos (2.3 e 2.4), o concessionário desistente não estará isento de suas responsabilidades e obrigações junto ao Poder Público (Advertência, multas, suspensão de contratar, etc), devendo retirar os materiais ou equipamentos do interior do quiosque, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência.

2.6. Ocorrendo o falecimento do concessionário, o que deverá ser comprovado por documento hábil no prazo de 60 (sessenta) dias contados do evento, seus herdeiros legítimos poderão prosseguir na exploração do quiosque.



- 2.6.1. Não havendo herdeiros ou decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, o quiosque será lacrado e o ponto será automaticamente disponibilizado através de nova concorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.2. O **CONCESSIONÁRIO** estará sujeito à intensa fiscalização da **CONCEDENTE**, principalmente no que se refere ao cumprimento de todos os prazos e condições assumidos no presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES, DIREITOS e PROIBIÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

4.1. DOS DEVERES:

- 4.1.1. Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas do quiosque, responsabilizando-se pelo pagamento das contas de água e esgoto, telefone e de energia elétrica (do quiosque);
- 4.1.2. Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local;
- 4.1.3. Venda de produtos apenas nos limites do quiosque;
- 4.1.4. Funcionamento no horário de comércio, com possibilidade de prorrogação, inclusive em feriados e nos eventos promovidos pela Administração Municipal.
- 4.1.5. Uso de uniformes padronizados pelos empregados, que deverão ser mantidos em perfeitas condições de asseio e conservação;
- 4.1.6. Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;
Utilizar água e gelo apropriados e gêneros alimentícios e bebidas de procedência identificável;
- 4.1.7. Evitar a poluição visual no quiosque, como o excesso de publicidade, mostruários, produtos, entre outros;
- 4.1.8. Findo o prazo de concessão, devolver o quiosque em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- 4.1.9. Participar dos cursos gratuitos oferecidos pelo Município/SEBRAE ligados ao setor de bar, restaurante ou lanchonete;
- 4.1.10. Respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação municipal;
- 4.1.11. Efetuar as ligações elétricas e telefônicas junto ao quiosque de forma subterrânea;
- 4.1.12. Pagar os tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeito também ao alvará de licença renovável anualmente (conforme legislação municipal vigente).
- 4.1.13. Respeitar e acatar as normas baixadas pela Prefeitura;
- 4.1.14. Manter um serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;
- 4.1.15. Manter o objeto da concessão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;
- 4.1.16. Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;
- 4.1.17. Respeitar as normas higiênicas estabelecidas por órgãos competentes.
- 4.1.18. Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos;
- 4.1.19. Os preços praticados no bar/lanchonete/restaurante devem ser compatíveis com o preço de mercado;
- 4.1.20. Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida.
- 4.1.21. Atender as normas de higiene e saúde pública estabelecidos por órgãos competentes, com fornecimento ao público de refeições, lanches, alimentação em geral e bebidas.
- 4.1.22. Efetuar o pagamento de R\$ _____ (_____), até 30 dias após a assinatura do contrato, mediante Guia de Recolhimento e as demais no ato da prorrogação do contrato.
- 4.1.23. Acatar o reajuste anual pelo IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 4.1.24. Além dos deveres indicados nesta cláusula, deverão ser observados o disposto no projeto básico.

4.2. DOS DIREITOS

4.2.1. Além de utilizar o quiosque, artesanatos e souvenir como bar/restaurante/lanchonete e atividades afins, o concessionário poderá ainda, sem prejuízo de outros direitos assegurados pela legislação vigente, comercializar cartões telefônicos e similares e picolés e sorvetes industrializados, além de utilizar a parte externa do quiosque para disponibilização de mesas e cadeiras, com limites de quantidades e espaço a serem regulamentados pela Administração Municipal.

4.3. DAS PROIBIÇÕES:

4.3.1. Constituem proibições ao concessionário, sem prejuízo de outras estabelecidas por legislação municipal:

4.3.1.1. Transferir para terceiros, a atividade objeto desta concessão, sem a prévia aprovação da Prefeitura Municipal.

4.3.1.2. Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;

4.3.1.3. Comercializar e/ou permitir a prestação de serviço ou produtos que pelas suas características, possam estimular frequência indesejável;

4.3.1.4. Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade.

4.3.1.5. A fabricação de alimentos no lado externo do quiosque, como churrasquinhos, queijos, salgados e congêneres;

4.3.1.6. Deixar de apresentar-se aseado ou adequadamente vestido o concessionário ou o empregado;

4.3.1.7. Deixar de manter em condições de higiene e funcionamento as instalações do quiosque;

4.3.1.8. Interromper o atendimento ao público por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem justo motivo ou autorização do órgão competente, caracterizando desistência da exploração;

4.3.1.9. Expor ou vender mercadoria não autorizada;

4.3.1.10. Tratar o público com descortesia;

4.3.1.11. Impedir a exposição de publicação, cartazes, avisos e fotografias de interesse público, quando autorizado previamente pela Administração Municipal;

4.3.1.12. Dificultar a ação da fiscalização;

4.3.1.13. Veicular propaganda política, ideológica, eleitoral ou ainda, de natureza comercial no quiosque, inclusive no mobiliário;

4.3.1.14. Sublocar o quiosque, total ou parcialmente;

4.3.1.15. Alterar as características internas ou externas do quiosque, salvo quando autorizada pela Administração Municipal.

4.3.1.16. Impedir ou dificultar o trânsito no logradouro público;

4.4. As obrigações e proibições previstas neste contrato, serão certificadas regularmente pela Administração Municipal, sendo que a violação a qualquer uma delas e descumprida a advertência para sanar a irregularidade no prazo a ser estipulado, acarretará na aplicação da pena de cassação da licença.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

5.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do presente contrato e as obrigações do CONCESSIONÁRIO.

5.2. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o CONCESSIONÁRIO.

5.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONCESSIONÁRIO.

5.4. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas contratuais;

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO DO CONTRATO

6.1. O descumprimento de qualquer das Cláusulas Previstas no Contrato, ensejará sua Rescisão Unilateral, sem que o CONCESSIONÁRIO faça jus a qualquer indenização pelas benfeitorias por ventura existentes.



- 6.2. A penalidade de advertência e multa serão aplicadas pela Prefeitura Municipal de Dois Riachos/AL nos casos previstos neste Contrato e de acordo com a **Lei 8.666/93**, a saber:
- 6.2.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a **CONCEDENTE** poderá garantir a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- Advertência;
 - Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 anos.
 - Cassação
- 6.3. O **CONCESSIONÁRIO** ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos seguintes casos:
- 6.3.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 6.3.2. Não manter a proposta, injustificadamente;
 - 6.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 6.3.4. Fizer declaração falsa;
 - 6.3.5. Cometer fraude fiscal;
 - 6.3.6. Falhar ou fraudar na execução do objeto.
- 6.4. Havendo 03 (três) autuações por infrações da mesma natureza, por culpa da Concessionária, será cassada a Concessão de Uso, não gerando direito a indenização a Concessionária.
- 6.4.1. Não serão consideradas infrações quaisquer danos sofridos pelos quiosques por ação de terceiros, devidamente comprovados, caso em que a concessionária deverá ser intimada a reparar o dano no prazo de 60 (sessenta) dias.
- 6.5. O Poder Público poderá aplicar a penalidade de cassação imediata da Concessão nos casos em que afetem a incolumidade pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será feito no ato da assinatura do Contrato de Concessão de Uso, mediante Guia de Recolhimento e as demais no ato da prorrogação do contrato.
- 7.2. Sem prejuízo do pagamento de que trata o item 8.1, fica o Concessionário sujeito ao pagamento dos tributos previstos no Código Tributário Municipal.
- 7.3. Ocorrendo o atraso no pagamento no prazo superior a 03 (três) meses do valor relativo a Concessão, implicará na rescisão da Concessão de Uso, devendo a posse do quiosque ser imediatamente restituída ao município, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos, nos termos da legislação vigente.
- 7.4. O Concessionário arcará com as despesas de energia elétrica, de água e esgoto, bem como será de sua responsabilidade a segurança do quiosque.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

- 8.1. Fica eleito o foro da cidade de Dois Riachos/AL, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 8.2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Local e Data

(_____), / / .
<inserir cidade/dia/mês/ano em algarismo>



SIGNATÁRIOS:

MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS/AL
RAMON CAMILO SILVA
Prefeito
CONTRATANTE

(NOME DA EMPRESA)
(NOME DO REPRESENTANTE)
(CARGO)
CONTRATADO

TESTEMUNHA

CPF N°

TESTEMUNHA

CPF N°

Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 219 e seguintes do Código Civil Brasileiro.



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023 | ANEXO 5 - MODELO DE CARTA CREDENCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04040010/2023

CARTA CREDENCIAL
(em papel timbrado da empresa)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS/AL

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

Pelo presente, designo o Senhor _____, portador do RG nº _____ para representante da empresa _____, CNPJ nº _____, estando ele credenciado a responder junto à Prefeitura Municipal de Dois Riachos/AL em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação e interposição de recursos, relativamente à documentação de habilitação e à proposta por nós apresentadas para fins de participação na licitação em referência.

Local e Data

(_____), / / .
<inserir cidade/dia/mês/ano em algarismo>

Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº:



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023 | ANEXO 6 - ATESTADO DE VISITA FACULTATIVA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04040010/2023

ATESTADO DE VISITA FACULTATIVA AO LOCAL DO QUIOSQUE
(em papel timbrado da empresa)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

Ref.: (Identificação da licitação)

Em cumprimento ao estabelecido no edital, **ATESTO**, para os devidos fins de comprovação, que a empresa, inscrito no CNPJ sob o nº, localizada na através de seu representante legal, o Sr (a)., portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, realizou nesta data visita ao local dos quiosques, procedendo a inspeção prévia nos locais e cercanias, tomando conhecimento de todos os aspectos relevantes que possam influir direta ou indiretamente na concessão dos referidos espaços, ficando ciente de todas as condições a serem consideradas na formulação da proposta financeira, referente ao Ato convocatório supramencionado.

Local e Data

(_____), / / .
<inserir cidade/dia/mês/ano em algarismo>

Assinatura

Nome:

RG nº:



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

ANEXO 7 - MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04040010/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS QUIOSQUIS
(em papel timbrado da empresa)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

Ref.: (Identificação da licitação)

A empresa, inscrito no CNPJ sob o nº, localizada na Neste ato representado por representante legal, o Sr (a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para os devidos fins, de que a empresa proponente recebeu todo os documentos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da concessão, não podendo alegar em momento futuro o desconhecimento do local e de suas possíveis interferências e peculiaridades

Local e Data

(.....), / / .
<inserir cidade/dia/mês/ano em algarismo>

Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº:



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

ANEXO 8 - MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04040010/2023

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(em papel timbrado da empresa)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei complementar 147/2014** cujos termos declaro conhecer na íntegra, **estando apta**, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos **artigos 42 a 45 da referida Lei Complementar**, no procedimento licitatório da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2023**, realizado pela Prefeitura Municipal de Dois Riachos/AL.

Local e Data

(_____), / / .
<inserir cidade/dia/mês/ano em algarismo>

Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº:



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

ANEXO 9 - MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04040010/2023

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII,
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

Declaro para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, como também menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade.

Local e Data

(_____), / / .
<inserir cidade/dia/mês/ano em algarismo>

Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº:



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

ANEXO 10 - MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04040010/2023

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE (MODELO)
(em papel timbrado da empresa)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

Declaramos para os fins de direito, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ que a empresa citada acima NÃO se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

Local e Data

(_____), / / .
<inserir cidade/dia/mês/ano em algarismo>

Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº:



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

ANEXO 11 - MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04040010/2023

DECLARAÇÃO GRAU DE PARENTESCO
(em papel timbrado da empresa)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

Ref.: (Identificação da licitação)

A empresa, inscrito no CNPJ sob o nº, localizada na Neste ato representado por representante legal, o Sr (a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para os devidos fins, que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; e não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação

Local e Data

(.....), / / .
<inserir cidade/dia/mês/ano em algarismo>

Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº: